



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016
Processo nº 17.572/2016

Contratante: Conselho Federal de Economia - Cofecon, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 1.411/1951, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Sala 1201, Edifício Palácio do Comércio, CEP: 70.318-900, inscrita no CNPJ nº 33.758.053/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Wellington Leonardo da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 04615958-8 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 547.516.167-49, eleito na 681ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 1º de dezembro de 2017, em Brasília-DF, conforme Aviso de Resultado de Eleição publicado no DOU nº 232, de 5 de dezembro de 2017, Seção 3, página 165, doravante denominada parte **CONTRATANTE**.

Contratada: Telefônica Brasil S.A., inscrita sob o CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, nº 226, 2º andar, Brasília-DF, CEP: 70.302-916, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 SSP-DF, e inscrita no CPF/MF Sob o nº 613.174.201-44, e por Wellington Xavier da Costa, Gerente de Seção, brasileiro, solteiro, administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 SSP-GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, doravante denominada parte **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que o Cofecon e a empresa Telefônica Brasil S.A. celebraram em 18 de agosto de 2016 contrato de prestação de serviços que tem por objeto a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal para ligações locais (VC1), ligações de longa distância (VC2 e VC3), com disponibilização de 10 (dez) aparelhos celulares cedidos ao Conselho Federal de Economia em regime comodato e prestação de serviço de internet móvel com cobertura nacional mediante disponibilização de 1 (um) modem USB de acordo especificações constantes na Proposta da Contratada;

CONSIDERANDO que o Cofecon e a Telefônica Brasil S.A. têm interesse em manter a prestação dos serviços;

RESOLVEM as partes aditar o Contrato Administrativo nº 10/2016, com base na Lei nº 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Tendo em vista o disposto no art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 10/2016, fica prorrogado o prazo da vigência do contrato considerando o período de **18/8/2018 a 17/8/2019**.



CLÁUSULA SEGUNDA. DO PAGAMENTO

2.1. Conforme negociação entre as partes, fica mantido o valor estimado anual de R\$ 73.884,60 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO

3.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 10/2016 e seus respectivos aditivos, que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

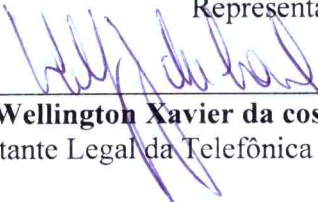
Brasília-DF, 25 de julho de 2018



Econ. Wellington Leonardo da Silva
Presidente do Cofecon



Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal da Telefônica Brasil S.A.



Wellington Xavier da Costa
Representante Legal da Telefônica Brasil S.A.

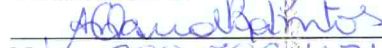
Testemunha 1:



Nome:

CPF: 075.004.214-11

Testemunha 2:



Nome:

CPF:

Ana Claudia Ramos Pinto
PST - Profissional de Suporte Técnico
Cofecon

